# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.º do Pedido: BR102016017567-4 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 28/07/2016

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (BRPR) ; UNIVERSIDADE

FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: JULIANA FERREIRA DE MOURA; LARISSA MAGALHÃES

ALVARENGA; CARLOS D. CHÁVEZ OLORTEGUI; PHILIPPE BILLIALD; SABRINA KARIM SILVA; ISABELLA GIZZI JIACOMINI

@FIG

**Título:** "Fragmento variável de cadeia simples (ScFv) de anticorpo fusionado

à agente colorimétrico detecta veneno em fluidos biológicos "

### **PARECER**

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)		х
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)		х
O pedido refere-se a Sequências Biológicas	х	

## Comentários/Justificativas

Embora a exigência referente ao acesso ao patrimônio genético nacional (Resol. INPI PR n.º 69/2013) não tenha sido emitida, a Declaração Negativa de Acesso foi apresentada através da petição 870210115939 de 15/12/21.

A Listagem de Sequencias em formato digital foi apresentada através da petição 870240107406 de 17/12/14.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	rio Descritivo 1-23		17/12/2024	
Listagem de sequências*	Código de Controle	870240107406	17/12/2024	
Quadro Reivindicatório	1-3	870250043075	26/05/2025	
Desenhos	1-4	870240107406	17/12/2024	
Resumo	1	015160000460	28/072016	

<sup>\*</sup>Listagem de sequências em formato eletrônico referente ao código de controle 5F10C1B951713279 (Campo 1) e 9487FE280650E498 (Campo 2).

 Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI

 Artigos da LPI
 Sim
 Não

 A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)
 X

 A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)
 X

 O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)
 X

 O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI
 X

### Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

#### Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

### Comentários/Justificativas

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1-8	
	Não		
Novidade	Sim	1-8	
	Não		
Atividade Inventiva	Sim	1-8	
	Não		

#### Comentários/Justificativas

O presente pedido refere-se a um fragmento variável de cadeia simples (scFv) de anticorpo LiMab7 fusionado a um agente colorimétrico (fosfatase alcalina), a fim de detectar veneno de aranha *Loxoceles intermedia* em fluidos biológicos. BR102016017567-4

Foi publicada anteriormente uma exigência técnica a fim de que o quadro reivindicatório

fosse adequado ao art. 25 da LPI (RPI 2831 de 08/04/25).

Através da petição 870250043075 de 26/05/25, o requerente apresenta um novo quadro

reivindicatório, no qual a exigência é satisfatoriamente cumprida.

Conclusão

Desta forma, a matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação

industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em

condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo e o

código de controle que será incluído automaticamente na carta patente.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025.

Elielton Rezende Coelho

Pesquisador/ Mat. Nº 1531553
DIRPA / CGPAT II/DIMOL

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA  $N^{\circ}$ 

002/11